



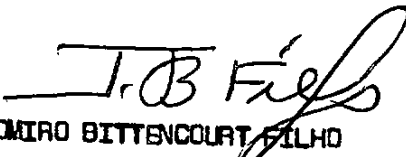
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Presidente

LEI Nº 587/77

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé,
faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do art. 193, §§ 2º e 4º da
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Difusão Cultural.
- § Único - O Departamento será parte integrante da Secretaria de Educação e Cultura Municipal.
- Art. 2º - O Departamento de Difusão Cultural terá como objetivo difundir toda expressão cultural do Município.
- Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em 13 de junho de 1977.


TEODOMIRO BITTENCOURT FILHO
Presidente

Registrado, fls. 56 do Livro competente
Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé
Macaé, 25 de novembro de 1977


SECRETÁRIO